

a definição de uma estratégia/modelo de estruturação do território compatível com os novos desafios que se colocam;

Do ajustamento da programação dos equipamentos públicos à rede urbana complementar — as cidades médias de Beja, Évora e Portalegre devem desconcentrar-se e estabelecerem-se alternativas ao nível da rede complementar que criará as condições para a fixação da população ou mesmo o seu aumento, contrariando alguns índices de desenvolvimento;

Da programação da expansão das áreas de acolhimento de actividades económicas, nomeadamente da zona industrial existente na sede de concelho — definindo a tipologia de lotes, criando regras urbano-industriais e equipamentos de apoio adequados ao universo de solicitações que se perspectivam, de forma a atingir um maior dinamismo económico;

Da programação das áreas de acolhimento de empreendimentos turísticos — em harmonia com as potencialidades do concelho e com os desenvolvimentos que se anunciam nos planos de hierarquia superior — PROZEA, POAAP e PE-AQUA;

Da valorização do património — natural, cultural e construído —, à luz de conceitos inovadores de desenvolvimento e da nova legislação entretanto publicada;

Da definição rigorosa da estrutura viária no quadro do sistema de acessibilidades da zona de Alqueva.

Da definição, a norte da sede de concelho, do traçado definitivo da variante à EN 255, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo Instituto das Estradas de Portugal, libertando o corredor dos 400 m, actualmente consagrado no PU em vigor, como área *non aedificandi*;

Da necessidade de proceder a reajustamentos e ampliação dos Perímetros Urbanos dos Aglomerados — dando resposta às necessidades locais através da opção por modelos mais ajustados e que viabilizem o desenvolvimento económico —, tendo em consideração as condicionantes estruturantes na sua envolvente, nomeadamente as que decorrem das delimitações da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional; as disposições do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, constantes do n.º 3 do artigo 72.º, designadamente — A reclassificação do solo como solo urbano tem carácter excepcional, sendo limitada a casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, proceder à revisão do Plano Director Municipal de Reguengos de Monsaraz.

20 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

**Aviso n.º 9041/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

*Valter Manuel Sanches Albino* — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de geografia, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2004.

*Ana Teresa Ervideira Mendes Brardo* — na categoria de auxiliar de acção educativa, pelo período de nove meses, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004.

20 de Outubro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

**Aviso n.º 9042/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pela Assem-

bleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 26 de Agosto do mesmo ano.

20 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

### Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Santa Cruz da Graciosa

Considerando a importância que assumem hoje em dia valores como a solidariedade, fidelidade, a coragem e a abnegação, a participação e a criatividade, entre outros não menos importantes, e no sentido não só de agradecer, mas também de sensibilizar e encorajar jovens, homens e mulheres da nossa comunidade a desenvolver estes valores.

Considerando que o município de Santa Cruz da Graciosa deve prestar o reconhecimento devido a instituições e personalidades que contribuem, de modo singular, para a dignificação do concelho em diferentes componentes do seu processo de desenvolvimento.

Considerando que a atribuição de distinções honoríficas municipais deve ser criteriosa para ser prestigiada, dentro de princípios previamente estabelecidos.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa delibera instituir as distinções honoríficas do município de Santa Cruz da Graciosa, cuja atribuição se rege pelo presente Regulamento:

#### CAPÍTULO I

##### SECÇÃO I

##### Generalidades

##### Artigo 1.º

O município de Santa Cruz da Graciosa institui as seguintes distinções honoríficas:

- Chave de monra do município;
- Medalha de ouro do município;
- Cidadão honorário de Santa Cruz da Graciosa;
- Medalha de mérito municipal;
- Medalha municipal de serviço público.

##### SECÇÃO II

##### Da chave de honra do município

##### Artigo 2.º

A chave de honra do município de Santa Cruz da Graciosa destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros, órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projecção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam acção meritória relacionada com o município de Santa Cruz da Graciosa ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante.

##### Artigo 3.º

A chave de honra do município de Santa Cruz da Graciosa é de material adequado em formato aprovado pela Câmara Municipal.

##### Artigo 4.º

A atribuição da chave de honra do município de Santa Cruz da Graciosa é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

##### Artigo 5.º

As propostas de atribuição da chave de honra do município de Santa Cruz da Graciosa poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal ou por recomendação unânime da Assembleia Municipal.

SECÇÃO III

Da medalha de ouro do município

Artigo 6.º

A medalha de ouro do município de Santa Cruz da Graciosa destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao município serviços considerados excepcionais, em qualquer domínio de que tenham resultado relevantes e reconhecidos benefícios para Santa Cruz da Graciosa, contribuindo para o seu engrandecimento dentro ou fora do município.

Artigo 7.º

A medalha mencionada no artigo anterior reproduz o brasão municipal e inclui a inscrição «medalha de ouro do município de Santa Cruz da Graciosa».

Artigo 8.º

A medalha de ouro do município de Santa Cruz da Graciosa é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita com as cores do município.

Artigo 9.º

A atribuição da medalha de ouro do município de Santa Cruz da Graciosa é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 10.º

As propostas de atribuição da medalha de ouro do município de Santa Cruz da Graciosa poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

Do cidadão honorário

Artigo 11.º

A distinção de cidadão honorário tem em vista homenagear individualidades nacionais, não naturais do concelho de Santa Cruz da Graciosa, ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e relevantes ao município ou aos seus municípios ou que hajam contribuído inequivocamente para a promoção e prestígio de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 12.º

A distinção de cidadão honorário é conferida em diploma próprio, do qual constam o nome do homenageado e a justificação genérica da sua atribuição.

Artigo 13.º

A distinção de cidadão honorário é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 14.º

As propostas de atribuição da distinção de cidadão honorário poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

SECÇÃO V

Da medalha de mérito municipal

Artigo 15.º

A medalha de mérito municipal destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cuja acção resulte a afirmação do prestígio de Santa Cruz da Graciosa, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes em diferentes domínios do desenvolvimento concelhio.

Artigo 16.º

A medalha mencionada no artigo anterior é de prata, reproduzindo o brasão municipal e incluindo a inscrição «medalha de mérito municipal».

Artigo 17.º

A atribuição da medalha de mérito municipal é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação maioritária dos seus membros.

Artigo 18.º

As propostas de atribuição da medalha de mérito municipal poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

A medalha de mérito municipal é entregue, acondicionada em estojo próprio.

SECÇÃO VI

Da medalha municipal de serviço público

Artigo 20.º

A medalha municipal de serviço público destina-se a galardoar funcionários ou agentes do município que atinjam 35 anos completos de serviço efectivo e que se tenham comportado com zelo exemplar, sem qualquer nota desprestigiante averbada no seu registo individual.

Artigo 21.º

A medalha mencionada no artigo anterior é de bronze dourado, reproduzindo o brasão municipal e incluindo a inscrição «medalha municipal de serviço público».

Artigo 22.º

A atribuição da medalha municipal de serviço público é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação maioritária dos seus membros.

Artigo 23.º

As propostas de atribuição da medalha municipal de serviço público poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

A medalha municipal de serviço público é entregue, acondicionada em estojo próprio.

CAPÍTULO II

Artigo 25.º

Todas as medalhas instituídas por este Regulamento serão entregues ao galardoado ou seu representante, em cerimónia pública e solene e acompanhadas de certidão da acta em que foi deliberada a sua atribuição.

Artigo 26.º

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelos presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e autenticados com o selo branco em uso neste município.

Artigo 27.º

O registo dos agraciados constarão de livro de honra próprio.

Artigo 28.º

Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico, a que se refere o presente Regulamento, deverão ser guardados em arquivo próprio.

Artigo 29.º

As distinções honoríficas constantes do presente Regulamento poderão ser concedidas a título póstumo e serão entregues a familiar ou representante.

## Artigo 30.º

A aquisição das medalhas e diplomas a que correspondem as distinções honoríficas constitui encargo do município.

## Artigo 31.º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 32.º

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso n.º 9043/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, prorrogáveis, nos termos da alínea d) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e alterações, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os contratados a seguir indicados:

Auxiliares técnicos da educação — início de funções em 1 de Outubro de 2004:

Ana Paula Valente Ribeiro Paiva.  
Carla Maria da Costa Ferreira.  
Maria Amélia Moutinho Azevedo.  
Maria Conceição Santos Carvalho.  
Maria Fernanda Marquês Almeida.  
Rosalina da Silva Tavares Almeida.

Auxiliares técnicos da educação — início de funções em 22 de Novembro de 2004:

Sara Maria da Silva Mendes.  
Sofia Maria Paiva Pereira Gouveia.

Desenhadores — início de funções em 8 de Outubro de 2004:

José Luís Teixeira Marques Pinho.  
Manuel António Lima Rodrigues.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto.)

13 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

**Aviso n.º 9044/2004 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, nos termos da alínea e) dos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º do citado diploma legal, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, para a categoria de auxiliar de acção educativa, escala 1, índice 142, com início em 6 de Outubro de 2004, Jacinta Maria Proença Couto.

26 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

**Aviso n.º 9045/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável até ao limite de dois anos, com Leopoldo Nuno Garcia Ca-

lhu, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (arquitectura), escala 1, índice 400, com início de funções em 18 de Outubro de 2004, de acordo com o meu despacho de 13 de Outubro de 2004, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

20 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

**Aviso n.º 9046/2004 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de Outubro de 2004 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado por um ano, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2004, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do citado diploma, o contrato de trabalho a termo certo com Mircea Dan Costache, na categoria de técnico superior de 1.ª classe. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

20 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

**Aviso n.º 9047/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de quatro meses, eventualmente renováveis até ao limite de dois anos, com Manuela Valente Rosário Guerreiro, na categoria de auxiliar de acção educativa, escala 1, índice 142, com início de funções em 6 de Outubro de 2004, de acordo com o meu despacho de 29 de Setembro de 2004, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

20 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

**Aviso n.º 9048/2004 (2.ª série) — AP.** — *Alteração da alínea d) do anexo II do Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante.* — *inquérito público.* — Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 29 de Setembro do corrente ano, torna pública a seguinte alteração da alínea d) do anexo II do Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

## ANEXO II

## Locais de venda ambulante

## Artigo 16.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Péra — na rua lateral poente do Mercado Municipal de Péra;
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

30 de Setembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.